temperamento característico e de uma enorme capacidade de trabalho, desenvolveu trabalho relevante no ensino e na investigação na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto. O seu contributo, juntamente com o Professor Doutor Nogueira Prista, para o desenvolvimento nacional e internacional da Tecnologia Farmacêutica constituiu obra única e invulgar.

A sua exemplar actividade profissional foi amplamente reconhecida, quer pelos profissionais da Indústria Farmacêutica, quer pelas autoridades regulamentares da farmácia e do medicamento em Portugal e na Europa. Certamente por isso foi inúmeras vezes chamado a elaborar trabalho na área regulamentar, quer para a Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos, quer para o INFARMED. Deste conjunto de actividades deverá realçar-se a Presidência da Comissão da Farmacopeia Portuguesa, cargo que ocupou desde 1991 até à presente data. Tendo começado a participar nas reuniões da Comissão da Farmacopeia Europeia quando Portugal tinha ainda apenas o estatuto de país observador, colaborou activamente com as autoridades portuguesas na passagem a país membro de pleno direito. Desde essa altura foi sempre sua preocupação manter a Farmacopeia Portuguesa a par da Farmacopeia Europeia, imprimindo grande dinamismo aos trabalhos de tradução e adaptação dos textos e monografias aprovados em Estrasburgo. Ainda em colaboração com o Professor Nogueira Prista apoiou diversas instituições universitárias no Brasil, participando na concepção e montagem de laboratórios de investigação e ensino e leccionando diversos cursos de Tecnologia Farmacêutica. O prestígio que nestas acções granjeou, contribuiu certamente para a divulgação e para o reconhecimento oficial da Farmacopeia Portuguesa no Brasil.

A qualidade e a dimensão da acção desenvolvida e o conjunto de características pessoais e humanas por todos reconhecidas justificam que fique exarado em acta um louvor ao Professor Doutor Rui Morgado e um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento.

9 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

202163464

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14285/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. de 26 de Junho de 2009:

José Ricardo Figueiroa de Góis Paiva Lopes, nomeado para a categoria de assistente graduado de psiquiatria da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal do IDT,IP, mediante avaliação curricular, com efeitos à data em que completou o período de oito anos de antiguidade na categoria, ou seja 01.03.2008, conforme disposto no n.º 4 do artigo 23.º do Dec. Lei n.º 73/90 de 6 de Março.

31 de Julho de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202163586

Aviso n.º 14286/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. de 12 de Setembro de 2008:

Mariana da Conceição Ferreira Guedes Soares, nomeada para a categoria de assistente graduado de psiquiatria da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal do IDT,IP, precedendo concurso de habilitação ao grau de consultor de psiquiatria, com efeitos a 24 de Outubro de 2007, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei n.º 210/91 de 12/07

31 de Julho de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202164071

Aviso n.º 14287/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P. de 19 de Junho de 2008:

Cristina Maria Gil Polónia, Dione Margarida Padre-Santo Coelho Pereira, Maria de Fátima Cunha Barbosa, Maria da Graça de Figueiredo Vilar e Rui Alexandre Lopes da Silva Lopes, nomeados para a categoria de assistente graduado de psiquiatria da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal do IDT,IP, precedendo concurso de habilitação ao grau de consultor de psiquiatria, com efeitos a 24 de Outubro de 2007, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei n.º 210/91 de 12/07

31 de Julho de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202163878

Despacho n.º 18645/2009

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da autorização concedida pelo n.º 3 das deliberações n.os 533/2009 e 534/2009 e pelo n.º 2 do despacho n.º 5884/2009, publicados no *Diário da República* n.º 36, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 2009, do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., subdelego:

1 — Nos Subdelegados da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., o poder para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da orientação e gestão:

a) Praticar todos os actos relativos à aposentação de pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho ou acidentes em serviço;

b) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

c) Conceder o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, observados os condicionalismos legais;

f) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei;

g) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;

h) Autorizar a inscrição, o pagamento e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes em território nacional, com duração limite até dezoito horas por acção formativa e em observância ao princípio da razoabilidade dos encargos envolvidos.

1.2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial:

a) Elaborar os projectos de orçamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

b) Assegurar a execução do orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, excepto avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Qualificar como acidente de trabalho ou acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

e) Autorizar as despesas resultantes de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

1.3 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nos termos da legislação aplicável, quando não importem custos para o serviço.

1.4 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando PIDDAC:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia nos procedimentos, cujo valor não exceda o agora subdelegado;

c) Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início de procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;